



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

PORTARIA N° . 19, DE 17 DE ABRIL DE 2020

REVOGA A PORTARIA N° 10 DE 19 DE MARÇO DE 2020 E DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO SURTO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI.

MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Piratini a partir do dia 22 de abril do corrente ano, das 08:30 às 15:30 horas.

Parágrafo único - O atendimento ao público se dará, preferencialmente por meio eletrônico e telefônico, quando couber, podendo se realizar através de agendamento individual e/ou presencial.

Art. 2º - Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Piratini de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário.

Parágrafo único - Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, audiências públicas e similares.

Art. 3º - Nas sessões ordinárias da Câmara Municipal de Piratini terão acesso ao Plenário apenas vereadores, servidores e imprensa, salvo prévia autorização da Presidência.

Parágrafo único - Fica garantida a publicidade dos atos mediante transmissão online das sessões pelo site oficial da Câmara.

Art. 4º - Fica autorizado aos servidores do Legislativo Municipal a desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

intuito de evitar aglomerações em prédios públicos, conforme interesse público e determinação da Mesa Diretora.

Art. 5º - A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos casos em que a modalidade de trabalho remoto não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições;

II – gestantes;

III – portadores de doenças cardíacas ou pulmonares graves, diabetes e imunossupressão, mediante atestado médico, que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata este Decreto.

Art. 6º - Os servidores que têm contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 7º - Aos servidores que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze dias), ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de locais em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 tais como, febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze dias) ou conforme determinação médica e evitem a circulação em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas;

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze dias), a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 8º - Fica suspenso o registro de frequência de todos os servidores a contar do dia 22 de abril de 2020.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br


Art. 9º - Fica proibido tomar chimarrão, bem como compartilhar copos, xícaras, pratos e toalhas, nas repartições públicas municipais

Art. 10 - Fica recomendado aos vereadores e funcionários o uso de máscaras, luvas e álcool gel, devendo cada um fazer a sua parte com relação à higiene do seu ambiente de trabalho.

Parágrafo único – Serão distribuídos aos vereadores e funcionários quites contendo máscaras, luvas e álcool gel.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Piratini,
em 17 de abril de 2020.


MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES
PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

